



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 574/23.

A **Prefeitura Municipal de Piranguinho**, com sede na Rua Alferes Renó, 200, Centro, na cidade de Piranguinho/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.192.906/0001-10, neste ato, torna público para ciência e conhecimento dos interessados que, atendendo à solicitação da Prefeitura Municipal de Piranguinho, realizará **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com critério de **juízo de menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, bem como as demais normas regulamentares vigentes, por meio do Agente de Contratação, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos.

- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL –

<https://licitar.digital/>

➤ **Data da sessão: 14/05/2026**

➤ **Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00**

➤ Referência/hora: **Horário de Brasília/DF.**

➤ Local/Plataforma: Licitar digital

➤ Link: <https://licitar.digital/>

➤ Critério de Julgamento: **Menor Preço** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

➤ O modo de disputa desse certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

➤ A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

1 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

1.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Piranguinho ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

1.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

1.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

1.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

1.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto do presente: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO DE PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO CAEM – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MULTIPROFISSIONAL – BENEDITO LISBOA MOTTA**, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

5.1. A contratação será realizada em lote, conforme especificações a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

Lote	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (hora)	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE PSICOPEDAGOGO, finalidade: Atender pacientes com diagnóstico de transtornos do neurodesenvolvimento e realização de testes, parecer técnico. Profissional graduado em pedagogia; pós graduado em psicopedagogia clínica e institucional e OU neuropsicopedagogia. Experiência mínima de 12 meses no exercício da função em equipe multidisciplinar.	1080	horas	R\$60,00	R\$64.800,00

Vale ressaltar que as horas descritas na tabela acima trata-se da carga horária total que serão distribuídas da seguinte maneira:

PSICOPEDAGOGO
30 HORAS SEMANAIS
<u>120 HORAS MENSAIS</u>
1080 HORAS

PROFISSIONAL	HORAS TRABALHADAS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
PSICOPEDAGOGO	30 HORAS SEMANAIS	60 crianças atendidas no CAEM,

5.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, sendo que cada licitante poderá oferecer proposta e lances observando-se as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

5.3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Administração Pública no que se refere à prestação de serviços especializados em Psicopedagogia, visando suprir demandas específicas da rede pública de ensino.

A necessidade da contratação decorre da identificação de alunos com dificuldades de aprendizagem, transtornos do desenvolvimento e outras necessidades educacionais que exigem acompanhamento técnico especializado. A atuação do profissional psicopedagogo é fundamental para realizar avaliações, intervenções e orientações pedagógicas, contribuindo para a melhoria do desempenho escolar, redução da evasão e promoção da inclusão educacional.

A ausência desse serviço compromete a efetividade das ações pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal, podendo acarretar prejuízos significativos ao processo de ensino-aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos alunos.

No que se refere à fundamentação legal, a contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 75 II, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, desde que devidamente justificada a necessidade, a adequação e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Ressalta-se que a contratação observa os princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além de atender ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados.

Diante do exposto, resta devidamente justificada e fundamentada a presente contratação, evidenciando sua necessidade, adequação e conformidade com a legislação vigente.

5.4. JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE ESTRUTURA OPERACIONAL EM RAIOS MÁXIMOS DE 100 KM.

A delimitação geográfica para a contratação do profissional psicopedagogo, estabelecida em um raio máximo de 100 km do município, fundamenta-se em critérios de ordem técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

operacional e econômica, visando assegurar a eficiência na prestação dos serviços e o atendimento ao interesse público.

Tal limitação justifica-se pela necessidade de garantir a presença periódica e tempestiva do profissional junto às unidades da rede municipal de ensino, possibilitando o acompanhamento contínuo dos alunos, a realização de avaliações presenciais, intervenções pedagógicas e orientações à equipe escolar e às famílias. Distâncias superiores poderiam comprometer a assiduidade, a pontualidade e a qualidade do atendimento, além de dificultar ações emergenciais quando necessárias.

Ademais, a delimitação contribui para a redução de custos indiretos relacionados a deslocamento, como transporte, alimentação e eventual necessidade de hospedagem, assegurando maior economicidade à Administração Pública. Também favorece maior integração do profissional com a realidade local e com a equipe pedagógica, o que potencializa os resultados das intervenções realizadas.

Cumprir destacar, ainda, que já houve procedimento licitatório anterior sem a devida delimitação geográfica, no qual empresas sediadas em localidades distantes sagraram-se vencedoras, porém não lograram êxito no cumprimento integral das obrigações contratuais, ocasionando prejuízos à continuidade do serviço público. Considerando que o atendimento psicopedagógico possui caráter essencial, não podendo sofrer descontinuidade, faz-se necessária a adoção de medidas que mitiguem riscos à execução contratual.

Importante ressaltar que a restrição geográfica não compromete a competitividade, uma vez que o raio estabelecido abrange diversos municípios da região, garantindo a participação de número significativo de profissionais qualificados.

Dessa forma, a delimitação geográfica em até 100 km mostra-se medida razoável, proporcional e necessária para assegurar a adequada execução contratual, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

6.1.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.

6.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

6.1.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

6.1.4. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

6.1.5. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.1.6. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - h) aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - i) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

7.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

74.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

7.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o **art. 93 da Lei nº 8.213/91**.

7.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º, XXXIII, da Constituição**;

7.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.

7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no **artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021**.

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

7.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

7.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

7.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

7.13. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor também deverá anexar todos os documentos necessários para habilitação.

8. FASE DOS LANCES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

8.1. A partir das 08h00min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

8.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

8.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01** (um centavos).

8.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

8.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

8.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

8.2.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

9.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

9.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.3.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.3.5. Alternativamente, o(a) Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.

9.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar data de sua apresentação.

9.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.5.1. contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.5.2. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.5.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.5.4. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

9.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.9.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.9.5. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

9.9.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9.9.7. Depois de declarada vencedora, a empresa deverá inserir documentos caso o agente de contratação solicite.

10. HABILITAÇÃO:

10.1. DEVERÁ O LICITANTE INTERESSADO ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO:

1. REQUISITOS PARA PESSOA FÍSICA

1.1 Habilitação Física

- Documento oficial de identificação com foto (RG ou equivalente);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF).

1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

1.3 Qualificação Técnica

- Diploma ou certificado de conclusão em Psicopedagogia, reconhecido por instituição competente;
- Comprovação de experiência na área, mediante atestados, declarações ou documentos equivalentes;
- Registro em entidade de classe, quando aplicável.

1.4 Requisitos Complementares

- Comprovação de aptidão para atendimento presencial, conforme necessidade da Administração;
- Disponibilidade de carga horária compatível com a demanda;
- Compromisso com o sigilo profissional e observância das normas éticas aplicáveis.

2. REQUISITOS PARA PESSOA JURÍDICA

2.1 Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- Documentos de eleição ou designação dos representantes legais, quando aplicável.

2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.3 Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de atestados de capacidade técnica;
- Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, com comprovação de formação em Psicopedagogia;
- Apresentação de vínculo entre a empresa e o profissional indicado (contrato de trabalho, prestação de serviços ou equivalente).

3. Requisitos Operacionais

- Disponibilidade para atendimento presencial conforme cronograma da Administração;
- Apresentação de relatórios técnicos periódicos;
- Garantia de substituição de profissional, quando necessário, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

Dessa forma, os requisitos ora estabelecidos visam assegurar a contratação de profissional ou empresa devidamente habilitados, garantindo a execução eficiente, contínua e de qualidade dos serviços, em consonância com os princípios da Administração Pública.

H) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

I) Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

J) Declaração na qual conste que a empresa cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

L) Atestados de Capacidade Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica ou comprovação de experiência do profissional na área relativa ao objeto do certame.
- b) Documento que comprove a formação profissional (diploma).

O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

P) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

10.3. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.

10.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

10.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

10.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

11.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do Adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

11.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.6. O contrato poderá ser prorrogado, conforme a previsão contida no art. 107, da lei nº 14.133/21.

11.7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Erika Maria da Silva Ananias	
Cargo: Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	
Matrícula:	Lotação Secretaria de Educação
FISCAL DO CONTRATO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

Nome: Simone Marileia Mota Costa Ribeiro CPF: 029.123.646-47	
Cargo: Diretora de apoio ao CAEM	
Matrícula 0278	Lotação :Secretaria da Educação

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O procedimento será divulgado na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Piranguinho, sítio eletrônico oficial(<https://piranguinho.mg.gov.br/editais/1>).

12.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados(procedimento fracassado), a Administração poderá:

12.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data ou realizar a contratação direta de fornecedor que apresente a menor proposta compatível com a pesquisa de preço, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

12.2.2. As providências dos subitens 12.2.1 e 12.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

12.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Piranguinho, 30 de Abril 2026.

Erika Maria da Silva Ananias

Secretária Municipal de Educação, Turismo,
Cultura, Esporte e Juventude

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

DISPENSA Nº 009/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE PIRANGUINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Alferes Renó, nº 200 – Bairro: Centro, na cidade de Piranguinho, CEP 37.508-000, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 18.192.906/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO GERMINIANI RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº: 056.xxx.xxx-47, carteira de identidade RG nº MG 12.xxx.622 SSP/MG, residente e domiciliado nesta Cidade de Piranguinho, Estado de Minas Gerais doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o _____, situado à _____ na cidade de _____ CEP _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por _____, portador do CPF Nº _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 049/2026 Dispensa Eletrônica nº 009/2026, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O Presente contrato tem objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TERAPÊUTICO DE PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES CADASTRADOS NO CAEM – CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO MULTIPROFISSIONAL – BENEDITO LISBOA MOTTA.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 049/2026, Dispensa Eletrônica nº 009/2026 é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado de forma mensal, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- b. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, observadas as especificações técnicas, prazos, níveis de serviço e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.
- c. A contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, os documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal e trabalhista, quando aplicável.
- d. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- e. Na hipótese de identificação de irregularidades na execução dos serviços, o pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, até a completa regularização das pendências.
- f. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período inicial de vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico- financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, destacando o percentual e o valor do IRRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

3.6. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Quando da realização do pagamento, o MUNICÍPIO cuidará de, sem prejuízo da aplicação de demais outras sanções cabíveis, proceder pela retenção ou glosa proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que o CONTRATADO:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar/entregar, ou não executou/entregou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas/adquiridas ou;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço/fornecimento, ou utilizou-os com qualidade e/ou quantidade inferior à contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade econômica, manutenção das condições contratuais e observância dos limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A prorrogação ficará condicionada à comprovação da regular execução dos serviços, ao atendimento satisfatório das metas e obrigações contratuais e à disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de Psicopedagogia com estrita observância às disposições contratuais, legais e técnicas aplicáveis, assumindo, especialmente, as seguintes responsabilidades:

1. Execução dos Serviços

- Prestar os serviços de forma contínua, eficiente e dentro dos padrões técnicos exigidos;

Pág. 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- Cumprir integralmente o cronograma, carga horária e locais definidos pela CONTRATANTE;
- Executar as atividades com zelo, diligência e responsabilidade profissional.

2. Qualificação Técnica

- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Utilizar profissional devidamente qualificado para a execução dos serviços;
- Substituir, quando necessário, o profissional designado, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

3. Atividades Técnicas

- Realizar avaliações, diagnósticos e intervenções psicopedagógicas;
- Elaborar planos de atendimento individualizados;
- Acompanhar o desenvolvimento dos alunos atendidos;
- Orientar a equipe pedagógica e, quando necessário, os responsáveis legais.

4. Relatórios e Comunicação

- Elaborar e apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- Informar à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou intercorrências na execução dos serviços;
- Manter comunicação constante com a equipe designada pela Administração.

5. Sigilo e Ética Profissional

- Manter absoluto sigilo sobre dados e informações dos alunos atendidos;
- Observar os princípios éticos e normas técnicas da área de atuação;
- Garantir a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

6. Responsabilidades Administrativas e Legais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, quando aplicável;
- Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

7. Disponibilidade e Logística

- Arcar com despesas relativas a deslocamento, alimentação e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição contratual em contrário;
- Garantir pontualidade e assiduidade nos atendimentos programados.

Dessa forma, as obrigações estabelecidas visam assegurar a adequada execução contratual, com qualidade, eficiência e responsabilidade, atendendo plenamente ao interesse público.

4- ROTINA DE EXECUÇÃO

A rotina de execução dos serviços de Psicopedagogia será estruturada de forma sistemática e contínua, visando garantir a eficiência, a qualidade do atendimento e o adequado acompanhamento dos alunos da rede municipal de ensino.

1. Planejamento Inicial

- Levantamento da demanda junto à Secretaria de Educação e unidades escolares;
- Definição de cronograma de atendimento, dias e horários;
- Alinhamento com a equipe pedagógica sobre fluxos de encaminhamento dos alunos.

2. Triagem e Avaliação

- Recebimento dos encaminhamentos realizados pelas escolas;
- Realização de triagem inicial para identificação das necessidades;
- Aplicação de instrumentos de avaliação psicopedagógica;
- Elaboração de diagnóstico individualizado.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

3. Intervenção Psicopedagógica

- Desenvolvimento de plano de intervenção específico para cada aluno;
- Realização de atendimentos individuais e/ou em grupo;
- Aplicação de técnicas e estratégias adequadas às dificuldades identificadas;
- Acompanhamento contínuo da evolução do aluno.

4. Integração com a Rede de Ensino

- Orientação periódica aos professores e equipe pedagógica;
- Sugestão de metodologias e adaptações pedagógicas;
- Participação em reuniões escolares, quando necessário.

5. Orientação às Famílias

- Realização de reuniões para devolutiva das avaliações;
- Orientações quanto ao acompanhamento do aluno no ambiente familiar;
- Esclarecimentos sobre o processo de intervenção.

6. Monitoramento e Avaliação dos Resultados

- Registro sistemático dos atendimentos realizados;
- Avaliação periódica da evolução dos alunos;
- Ajustes nos planos de intervenção, quando necessário.

7. Elaboração de Relatórios

- Emissão de relatórios mensais ou conforme solicitado pela Administração;
- Apresentação de resultados, dificuldades e recomendações;
- Encaminhamento de informações à Secretaria responsável.

8. Cumprimento de Normas e Diretrizes

- Observância aos princípios éticos e técnicos da área;
- Garantia de sigilo das informações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- Atendimento às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública.

A rotina descrita visa assegurar a execução organizada, padronizada e eficiente dos serviços, promovendo resultados efetivos no processo de ensino-aprendizagem e atendendo ao interesse público.

6- DAS PENALIDADES E DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades, de forma isolada ou cumulativa, conforme a gravidade da infração:

1. **Advertência**, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade;
2. **Multa**, aplicada conforme previsto em contrato, incidente sobre o valor mensal ou global contratado, nos casos de atraso, inexecução parcial ou descumprimento de obrigações contratuais;
3. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da legislação vigente;
5. **Rescisão contratual**, nas hipóteses previstas em lei e no contrato

7- DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

As penalidades poderão atingir a contratada, seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legais, nos casos em que ficar comprovada a participação, omissão ou responsabilidade direta ou indireta pela infração cometida, na forma da legislação vigente.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se, entre outros critérios:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos causados à Administração;
- A vantagem auferida pela contratada;



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

- A reincidência;
- O grau de culpabilidade.

A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada da obrigação de **reparar integralmente os danos causados à Administração**, nem prejudica a aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATANTE

- 6.1. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos serviços;
- 6.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no T.R.;
- 6.5. Providenciar a inspeção do fornecimento dos serviços entregues pela Contratada;
- 6.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 6.8. Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do objeto. Fazer consulta prévia à Secretaria de Fazenda quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia, no valor da aquisição.
- 6.9. Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- 6.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;
- 6.11. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;
- 6.12. Acompanhar a prestação de serviço e execução das castrações realizadas pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências;
- 6.13. Dirimir quaisquer dúvidas relativas aos materiais entregues e execução dos serviços;
- 6.14. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA: 243 FONTE: 1.500.000.0000

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

1. 6.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
2. 6.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO	
Nome: Erika Maria da Silva Ananias	
Cargo: Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura, Esporte e Juventude	
Matrícula:	Lotação Secretaria de Educação

FISCAL DO CONTRATO	
Nome: Simone Marileia Mota Costa Ribeiro CPF: 029.123.646-47	
Cargo: Diretora de apoio ao CAEM	
Matrícula 0278	Lotação :Secretaria da Educação

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. 9.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
2. 9.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos serviços.
3. 9.1.4 - Fornecer números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
4. 9.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
5. 9.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;
6. 9.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;
7. 9.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
8. Caberá, ainda, à CONTRATADA (FORNECEDORA), as seguintes obrigações:
9. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou do Secretário Municipal/autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133 de 2021);
10. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078 de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado ao MUNICÍPIO ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

11. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;
12. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

17.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados pelo índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

17.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7 O reajuste será formalizado, preferencialmente, por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Caso o regimento interno da Administração assim estabeleça ou a critério da autoridade competente, o reajuste poderá, quando necessário, ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Piranguinho, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

As penalidades poderão atingir a contratada, seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legais, nos casos em que ficar comprovada a participação, omissão ou responsabilidade direta ou indireta pela infração cometida, na forma da legislação vigente.

A aplicação das penalidades observará os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando-se, entre outros critérios:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os danos causados à Administração;
- A vantagem auferida pela contratada;
- A reincidência;
- O grau de culpabilidade.

A aplicação de qualquer penalidade não exime a contratada da obrigação de **reparar integralmente os danos causados à Administração**, nem prejudica a aplicação de outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026 – DISPENSA Nº009/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Brazópolis -MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias

Piranguinho, 30 de Abril 2026

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA